



SENADO FEDERAL

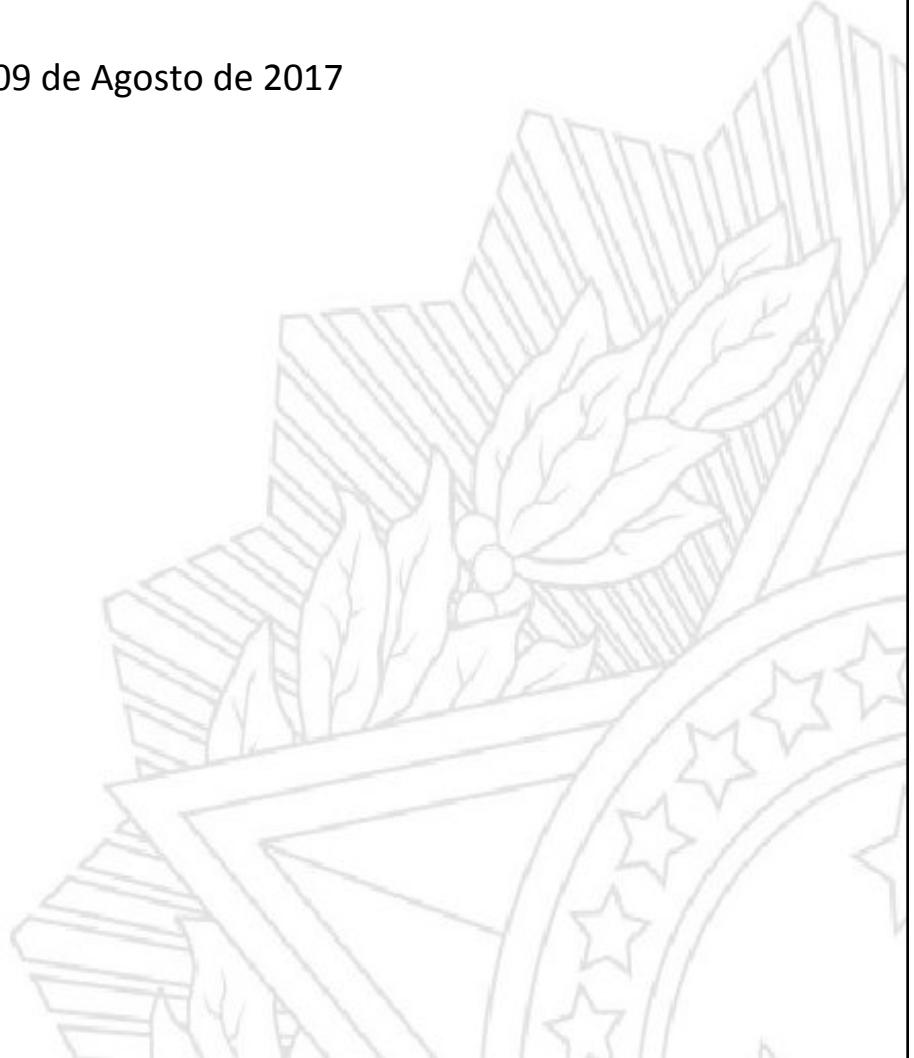
PARECER (SF) Nº 23, DE 2017

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº137, de 2017, do Senador João Alberto Souza, que Dispõe sobre critérios técnicos para dimensionamento de elevadores de passageiros.

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira

RELATOR: Senador Gladson Cameli

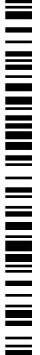
09 de Agosto de 2017



PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 137, de 2017, do Senador João Alberto Souza, que *dispõe sobre critérios técnicos para dimensionamento de elevadores de passageiros.*

SF/17346.74819-26



Relator: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 137, de 2017, que *dispõe sobre critérios técnicos para dimensionamento de elevadores de passageiros.*

O art. 1º da proposição estabelece que, *no dimensionamento dos elevadores de passageiros, será adotada metodologia de cálculo estabelecida em norma editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO).*

O § 1º caracteriza, à luz do Código de Defesa do Consumidor, como prática abusiva o descumprimento do disposto na nova lei, ao passo que o § 2º define a inaplicabilidade da lei aos edifícios já concluídos ou em avançado estágio de construção.

O art. 2º estipula a cláusula de vigência, definido que a *vacatio legis* será de 180 dias.

A proposição foi distribuída somente à CTFC, em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CTFC opinar sobre a matéria. Como a proposição foi distribuída apenas a esta Comissão, cabe manifestarmo-nos preliminarmente sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade do PLS nº 137, de 2017.

No que tange à análise da constitucionalidade formal, o projeto institui diretriz para o desenvolvimento urbano, especialmente habitação. Insere-se, portanto, na esfera das competências materiais da União (art. 21, XX, da Constituição Federal – CF). Trata também da responsabilidade por dano ao consumidor, inserindo-se, dessa forma, no âmbito da competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, VIII, da CF). A proposição não invade a esfera de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, da CF). Tampouco interfere nos temas de competência exclusiva do Congresso Nacional (art. 49 da CF).

Sob a perspectiva material, entendemos que não há afronta a nenhum princípio ou direito fundamental consagrado no texto constitucional. A proposição concorre para a defesa do consumidor, direito fundamental consagrado no art. 5º, XXXII, da CF, e princípio orientador da ordem econômica (art. 170, V, da CF).

Não há, portanto, reparos a fazer em relação à constitucionalidade do PLS nº 137, de 2017. Também não há ressalvas a fazer em relação à juridicidade e à regimentalidade do projeto.

No mérito, concordamos com os argumentos oferecidos pelo autor. O projeto determina a observância, em todo o território nacional, da norma técnica que define a metodologia de cálculo do tráfego de pessoas em elevadores de edifícios.

Nesse sentido, “as condições mínimas exigíveis para o cálculo do tráfego nas instalações de elevadores de passageiros em edifícios, para assegurar condições satisfatórias de uso” são fixadas pela Norma Brasileira Registrada (NBR) nº 5.665, editada em 1983 pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

A NBR nº 5.665 estabelece, portanto, a metodologia de cálculo do tráfego de passageiros de elevadores, em função, por exemplo, da população do edifício, da sua destinação (escritórios, apartamentos, hotéis,



SF/17346.74819-26

restaurantes, hospitais, escolas, edifícios-garagem ou lojas e centros comerciais) e do tempo máximo de espera admissível.

As normas da ABNT representam o consenso sobre o estado da arte de determinado assunto, obtido entre especialistas das partes interessadas. De acordo com a própria Associação, na formulação de normas técnicas, “recorre-se à tecnologia como o instrumento para estabelecer, de forma objetiva e neutra, as condições que possibilitem que o produto, projeto, processo, sistema, pessoa, bem ou serviço atendam às finalidades a que se destinam, sem se esquecer dos aspectos de segurança”.

Por outro lado, o inciso VIII do art. 39 do Código de Defesa do Consumidor define como prática abusiva “colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro)”.

As normas técnicas editadas pela ABNT são, em princípio, de uso voluntário. Nesse contexto, o mérito da proposição reside na explicitação da obrigatoriedade de aplicação das normas da Associação ao dimensionamento dos elevadores de passageiros, em qualquer tipo de edificação, seja ela pública ou privada, comercial ou residencial.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CTFC, 09/08/2017 às 09h - 12ª, Extraordinária**

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do

PMDB

TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. SIMONE TEBET
AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
DÁRIO BERGER	PRESENTE
ROMERO JUCÁ	PRESENTE
	2. GARIBALDI ALVES FILHO
	3. ELMANO FÉRRER
	4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE
REGINA SOUSA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE
	1. GLEISI HOFFMANN
	2. HUMBERTO COSTA
	3. JORGE VIANA
	4. LINDBERGH FARIA

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)

TITULARES	SUPLENTES
ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
DALIRIO BEBER	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
	1. MARIA DO CARMO ALVES
	2. FLEXA RIBEIRO
	3. RICARDO FERRAÇO
	4. PRESENTE
	PRESENTE
	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
GLADSON CAMELI	PRESENTE
	1. ANA AMÉLIA
	2. WILDER MORAIS
	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)

TITULARES	SUPLENTES
JOÃO CAPIBERIBE	1. RANDOLFE RODRIGUES
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
	2. CRISTOVAM BUARQUE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)

TITULARES	SUPLENTES
CIDINHO SANTOS	1. EDUARDO LOPES
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE
	2. VAGO

Não Membros Presentes

VALDIR RAUPP
JOSÉ MEDEIROS
VICENTINHO ALVES

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 137/2017.

TITULARES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS (PMDB)				1. SIMONE TEBET (PMDB)			
AIRTON SANDOVAL (PMDB)				2. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
DÁRIO BERGER (PMDB)	X			3. ELMANO FÉRRER (PMDB)			
ROMERO JUCÁ (PMDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FÁTIMA BEZERRA (PT)				1. GLEISI HOFFMANN (PT)			
PAULO PAIM (PT)				2. HUMBERTO COSTA (PT)			
REGINA SOUSA (PT)	X			3. JORGE VIANA (PT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				4. LINDBERGH FARIAS (PT)			
TITULARES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)				1. MARIA DO CARMO ALVES (DEM)			
DALIRIO BEBER (PSDB)	X			2. FLEXA RIBEIRO (PSDB)			
DAVI ALCOLUMBRE (DEM)	X			3. RICARDO FERRACÓ (PSDB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SÉRGIO PETECÃO (PSD)	X			1. ANA AMÉLIA (PP)			
GLADSON CAMELI (PP)(RELATOR)	X			2. WILDER MORAIS (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)				1. RANDOLFE RODRIGUES (REDE)			
VANESA GRAZIOTIN (PCDOB)				2. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)			
TITULARES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIDINHO SANTOS (PR)	X			1. EDUARDO LOPES (PRB)	X		
ARMANDO MONTEIRO (PTB)				2. VAGO			

Quórum: 9
 Votação: TOTAL_8_ SIM 8 NÃO 0 ABS 0
 * Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO N° 2, EM 09/08/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador ATAÍDES OLIVEIRA
Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 137/2017)

REUNIDA A CTFC NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO E COLOCADO EM VOTAÇÃO, O PROJETO FOI APROVADO POR OITO VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

09 de Agosto de 2017

Senador ATAÍDES OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor